



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 270/2004
DE 21/06/2004

SÚMULA: “Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- O subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2005 á 31 de Dezembro de 2008, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Artigo 2º- O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2005 á 31 de Dezembro de 2008, será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

§ 1º- O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio, deixando de perceber o subsídio previsto no “caput” deste artigo;

§ 2º- Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento em comissão ou passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado;

§ 3º- Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento em comissão ou passar a perceber função gratificada perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração do cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.

Artigo 3º- Os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2005 á 31 de Dezembro de 2008, será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

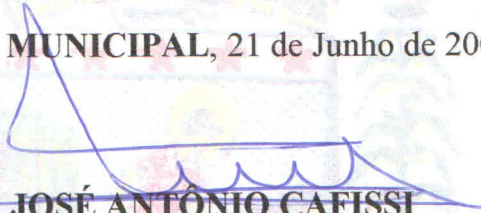
Parágrafo Único- Os Secretários Municipais farão jus á férias e ao 13º salário.

Artigo 4º- Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, serão reajustados a partir de 1º de Janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2008 de conformidade com os aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, devendo ocorrer nos mesmos índices e datas.

Artigo 5º- Aplicar-se-ão as determinações desta Lei todas as limitações decorrentes da Constituição Federal, vigentes durante o período de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Junho de 2004.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal